



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº 288

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.006

*“Autoriza a Administração Pública Municipal de Canitar (Poderes Executivo e Legislativo) a celebrar Termo de Acordos e Aditamentos com empresas que gerenciam cartões de créditos e com empresas prestadora de serviços, destinados à aquisição, pelos servidores, de produtos e serviços, com desconto em folha de pagamento e dá outras providências”*

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica a Administração Pública Municipal de Canitar (Poderes: Executivo e Legislativo) autorizada a celebrar Termos de Acordos e de Aditamentos com empresas que gerenciam cartões de créditos e que prestam serviços, destinados à aquisição antecipada de produtos comercializados no território nacional ou à contratação de serviços, por servidor público municipal, com desconto dos valores em sua remuneração mensal.

§ 1º - As condições gerais e demais critérios a serem observados pelo servidor, serão definidos no Termo de Acordo de que trata a cabeça deste artigo.

§ 2º - Uma vez observado pelo servidor os requisitos e condições definidos no Termo de Acordo, não poderá a empresa gerenciadora de cartões de crédito ou prestadora de serviço, negar-se a celebrar contrato com aquele.

**Artigo 2º** - Para que seja procedido o desconto dos valores gastos pelo servidor em sua remuneração, este deverá autorizar, de forma expressa, irrevogável e irretratável.

§ 1º - O desconto mensal não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º - O controle do percentual de que trata o § 1º deste artigo, toda aquisição será procedida de autorização eletrônica, on-line, no momento em que ocorrer a aquisição de produto(s) pelo servidor.

§ 3º - Fica credenciado, para autorização e controle, o Departamento de Recursos Humanos do órgão público, através de empresas habilitadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR  
Registrado nos autos do Processo nº 11.111/2006  
Publicado em 16/11/2006



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



com sistemas de autorização eletrônica e equipamentos eletrônicos de submissão e autorização certificados pela Administração Pública Municipal.

**§ 4º** - A Administração Pública Municipal poderá delegar à empresa gerenciadora ou prestadora de serviços, a responsabilidade de receber, processar e encaminhar a autorização de que trata a cabeça deste artigo, podendo a mesma mantê-la sob sua guarda, na condição de fiel depositária, transmitindo as informações por meio seguro.

**Artigo 3º** - Para os fins desta Lei, são obrigações da Administração Pública Municipal de Canitar:

- I. Prestar ao servidor e à empresa gerenciadora de cartões de créditos ou prestadora de serviços, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para contratação, inclusive:
  - a) a data habitual de pagamento mensal do salário;
  - b) o total já consignado em operações preexistentes;
  - c) as demais informações necessárias para o cálculo da margem de percentual disponível.
- II. Tornar disponível aos servidores as informações referentes aos custos referidos no art. 7º.
- III. Efetuar os descontos autorizados pelo servidor em folha de pagamento e repassar o valor à empresa gerenciadora ou prestadora de serviço, na forma e prazo previstos no Termo de Acordo.

**§ 1º** - É vedado à Administração Pública Municipal impor ao servidor e à empresa gerenciadora ou prestadora de serviço, qualquer condição que não esteja prevista nesta legislação para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

**§ 2º** - Os descontos autorizados na forma desta legislação terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**§ 3º** - A liberação ao servidor de cartão de crédito somente ocorrerá após:

- I. A confirmação da Administração Pública Municipal, por escrito ou por meio eletrônico certificado, quanto à possibilidade da realização dos descontos, em função do limite referido § 1º, do art. 2º.
- II. A assinatura, por escrito ou por meio eletrônico certificado, do contrato firmado entre o servidor e a empresa gerenciadora; e,
- III. A outorga à Administração Pública Municipal, por parte do servidor, de autorização expressa, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação do desconto em folha de pagamento.

**Artigo 4º** - A Administração Pública Municipal não será responsável pelo pagamento de despesas efetuadas pelo servidor, exceto aquelas que por sua falha ou culpa deixar de serem retidas e ou repassadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR  
REGISTRADO Nº 11.111  
Publicação

3



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



**Artigo 5º** - Caberá à empresa gerenciadora ou prestadora de serviço, informar ao servidor, por escrito ou meio eletrônico por ele indicado no ato da celebração do contrato, toda vez que a Administração Pública Municipal deixar de repassar o valor exato do desconto mensal a ser efetuado.

**Artigo 6º** - Na hipótese de comprovação de que o desconto foi efetivado da remuneração e não foi repassado à empresa gerenciadora, fica ela proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

**Artigo 7º** - É facultado à Administração Pública Municipal descontar na remuneração do servidor os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta legislação.

**§ 1º** - Consideram-se custos operacionais:

- I. Tarifa bancária cobrada pela instituição financeira referente à transferência dos recursos da conta-corrente da Administração Pública Municipal para a conta-corrente da empresa gerenciadora;
- II. Despesas com alterações das rotinas de processamento da folha de pagamento para realização da operação

**§ 2º** - As tarifas bancárias mencionadas no inciso I do § 1º deste artigo deverão ser iguais ou inferiores às praticadas pela instituição financeira mantenedora da conta-corrente da Administração Pública Municipal em transações da mesma natureza.

**§ 3º** - Cabe à empresa gerenciadora ou prestadora de serviços, mediante comunicação prévia à realização da operação, dar publicidade ao servidor dos custos operacionais mencionados no § 1º deste artigo, os quais serão mantidos inalterados durante todo o período de duração da operação.

**Artigo 8º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor, ressalvada disposição contratual em contrário, cabe ao servidor efetuar o pagamento, diretamente à empresa gerenciadora ou prestadora de serviços, das eventuais despesas em aberto.

**Parágrafo único** - Nos Termos de Acordo de que trata o art. 1º desta legislação e nos contratos firmados entre a empresa gerenciadora ou prestadora de serviços e o servidor, poderá prever a incidência de desconto de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data da rescisão do contrato de trabalho do servidor.

**§ 1º** - Na hipótese referida na cabeça deste artigo, deverá a empresa gerenciadora ou prestadora de serviço, informar ao servidor e à Administração Pública Municipal, por escrito ou por meio eletrônico certificado, o valor do saldo devedor líquido para quitação.

**§ 2º** - Quando o saldo devedor líquido para quitação exceder o valor comprometido das verbas rescisórias, caberá ao servidor efetuar o pagamento do restante diretamente à empresa gerenciadora ou prestadora de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR  
REGISTRADO RESCISÓRIAS  
PÚBLICAS

3



§ 3º - Havendo previsão de vinculação de verbas rescisórias em mais de um contrato, será observada a ordem cronológica das autorizações referidas no artigo 2º desta legislação.

**Artigo 9º** - Na hipótese de o servidor entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Administração Pública Municipal, cessa a obrigação desta efetuar o desconto/retenção das despesas e respectivo repasse à empresa gerenciadora ou prestadora de serviço, devendo, no entanto, efetuar comunicação àquela desse fato.

**Artigo 10** - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta de dotações do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 16 de novembro de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob n.º

015, fls. 102, Livro n.º 01

Publicado

dia 16/11/2006

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR  
ADILSON DELFINO  
Ass. Adm. e Rec. Humanos  
CPF 100.576.808-09 - RG 19.340.838

  
Aníbal Feliciano  
Prefeito Municipal